



Câmara Municipal de Itambé

Casa José Cezar Bandeira de Melo

RESOLUÇÃO Nº 159/2023

Declara imprestáveis bens móveis do Poder Legislativo Municipal de Itambé, autoriza a sua destruição e/ou doação, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 30, IV, da Lei Orgânica do Município, e 18, VI, i, da Resolução nº 121, de 30 de dezembro de 1992 - Regimento Interno deste Poder Legislativo -, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam declarados inservíveis e sem qualquer funcionalidade, para este Poder Legislativo, consoante laudo circunstanciado, realizado pela Comissão Especial de Avaliação e Levantamento Patrimonial, constituída através da Portaria n. 044/2023, da Presidência, os seguintes bens móveis, pertencentes à Câmara Municipal de Itambé:

Número de Tombo	Número de Tombo
Espécie	Espécie
0009 Caixa de som SONTEC.	0009 Caixa de som SONTEC.
0017 Banco de madeira medindo 241x50x97.	0017 Banco de madeira medindo 241x50x97.
0021 Banco de madeira medindo 241x50x97.	0021 Banco de madeira medindo 241x50x97.
0032 Ventilador ARNO.	0032 Ventilador ARNO.
0033 Ventilador ARNO.	0033 Ventilador ARNO.
0034 Ventilador ARNO.	0034 Ventilador ARNO.



Câmara Municipal de Itambé

Casa José Cezar Bandeira de Melo

0050 Caixa de som SONTEC.	0050 Caixa de som SONTEC.
0052 Caixa de som SONTEC.	0052 Caixa de som SONTEC.
0053 Caixa de som SONTEC.	0053 Caixa de som SONTEC.
0054 Caixa de som SONTEC.	0054 Caixa de som SONTEC.
0055 Caixa de som SONTEC.	0055 Caixa de som SONTEC.
0073 Bebedouro GELÁGUA.	0073 Bebedouro GELÁGUA.
0110 Relógio KRONEN.	0110 Relógio KRONEN.
0120 Cadeira tubular cor preta com assento em corwin.	0120 Cadeira tubular cor preta com assento em corwin.
0126 Cadeira tubular cor preta com assento em corwin.	0126 Cadeira tubular cor preta com assento em corwin.
0135 Relógio KRONEN.	0135 Relógio KRONEN.
0148 Cadeira tubular cor preta com assento em corwin.	0148 Cadeira tubular cor preta com assento em corwin.
0152 Ventilador ARNO.	0152 Ventilador ARNO.
0154 Caixa de som SONTEC.	0154 Caixa de som SONTEC.
0189 Relógio KRONEN.	0189 Relógio KRONEN.
0192 Caixa de som SONTEC.	0192 Caixa de som SONTEC.
0230 Cadeira tubular cor preta com assento em corwin.	0230 Cadeira tubular cor preta com assento em corwin.



Câmara Municipal de Itambé

Casa José Cezar Bandeira de Melo

Parágrafo único – O Laudo de Avaliação dos bens móveis relacionados neste artigo, elaborado pela Comissão Especial de Avaliação e Levantamento Patrimonial da Câmara Municipal de Itambé, passa a integrar a presente Resolução como sua parte complementar e inseparável.

Art. 2º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Itambé autorizado a promover a destruição ou doação dos bens móveis de que trata o art. 1º, da presente Resolução, a pessoa jurídica sem fins lucrativos, procedendo-se a devida baixa no registro de tombamento.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itambé, em 21 de setembro de 2023.


TIAGO ROZENDO DE SOUZA
Presidente

CASA JOSÉ CEZAR BANDEIRA DE MELO



Câmara Municipal de Itambé

Casa José Cezar Bandeira de Melo

Lido em 30/8/23

1º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CASA JOSÉ CEZAR BANDEIRA DE MELO

PUBLICADO
DATA 31 DE DEZ 2023

º PRESIDENTE

Declara imprestáveis bens móveis do Poder Legislativo Municipal de Itambé, autoriza a sua destruição e/ou doação, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam declarados inservíveis e sem qualquer funcionalidade, para este Poder Legislativo, consoante laudo circunstanciado, realizado pela Comissão Especial de Avaliação e Levantamento Patrimonial, constituída através da Portaria nº 043/2023, da Presidência, os seguintes bens móveis, pertencentes à Câmara Municipal de Itambé:

Número de Tombo	Espécie
0009	Caixa de som SONTEC.
0017	Banco de madeira medindo 241x50x97.
0021	Banco de madeira medindo 241x50x97.
0032	Ventilador ARNO.
0033	Ventilador ARNO.
0034	Ventilador ARNO.
0050	Caixa de som SONTEC.
0052	Caixa de som SONTEC.
0053	Caixa de som SONTEC.
0054	Caixa de som SONTEC.
0055	Caixa de som SONTEC.
0073	Bebedouro GELÁGUA.
0110	Relógio KRONEN.
0120	Cadeira tubular cor preta com assento em corwin.
0126	Cadeira tubular cor preta com assento em



Câmara Municipal de Itambé

Casa José Cezar Bandeira de Melo

	corwin. .
0135	Relógio KRONEN.
0148	Cadeira tubular cor preta com assento em corwin.
0152	Ventilador ARNO.
0154	Caixa de som SONTEC.
0189	Relógio KRONEN.
0192	Caixa de som SONTEC.
0230	Cadeira tubular cor preta com assento em corwin.
0236	Relógio CONDOR.
0240	Fogão MAGISTER PLUS com 4 bocas, cor branca.
0260	Caixa de som SONTEC.
0273	Bebedouro GELÁGUA ESMALTEC.
0317	Ventilador LOREN S/D parede 60cm.
0318	Ventilador LOREN S/D parede 60cm.
0319	Ventilador LOREN S/D parede 60cm.
Número de Tombo	Espécie
0009	Caixa de som SONTEC.
0017	Banco de madeira medindo 241x50x97.
0021	Banco de madeira medindo 241x50x97.
0032	Ventilador ARNO.

Parágrafo único – O Laudo de Avaliação dos bens móveis relacionados neste artigo, elaborado pela Comissão Especial de Avaliação e Levantamento Patrimonial da Câmara Municipal de Itambé, passa a integrar a presente Resolução como sua parte complementar e inseparável.



Câmara Municipal de Itambé

Casa José Cezar Bandeira de Melo

Art. 2º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Itambé autorizado a promover a destruição ou doação dos bens móveis de que trata o art. 1º, da presente Resolução, a pessoa jurídica sem fins lucrativos, procedendo-se a devida baixa no registro de tombamento.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itambé, em 16 de agosto de 2023.

Ver. Tiago Rozendo de Souza
Presidente

Vera. Ana Rita Chaves Marinho.
1ª Secretária

Ver. Severino Ramos Felix de Pontes
2º Secretário

CASA JOSÉ CEZAR BANDEIRA DE MELO



Câmara Municipal de Itambé

Casa José Cezar Bandeira de Melo

JUSTIFICATIVA

Existindo, nesta Câmara Municipal, como sabença trivial, um amontoado de móveis, sem qualquer funcionalidade e, apenas, tomando espaço e aparentando desorganização, a atual administração, através da Comissão Especial de Avaliação e Levantamento Patrimonial, constituída através da Portaria nº 044/2023, procedeu a levantamento e avaliação dos mesmos.

A Comissão Especial de Avaliação e Levantamento Patrimonial, consoante Laudo por ela elaborado, o qual integra o Projeto de Resolução que ora se justifica, concluiu que os referidos bens móveis são imprestáveis e não têm funcionalidade, para esta Câmara Municipal, nem valor econômico e que, apenas, tomam espaço físico, sendo a sua destruição ou doação o caminho mais viável.

A administração deste Poder Legislativo, por cautela e para prevenir responsabilidade, por meio do presente Projeto de Resolução, postula a autorização do colegiado, para se liberar dos vertentes entulhos, que, sem função mínima, apenas, gera desorganização, expressa má aparência e cria situação anti-higiênica ao ambiente.

Propõe o Projeto de Resolução ora justificado que, na hipótese de doação dos referidos bens, que essa seja efetivada a pessoa jurídica sem fins lucrativos.

Espere-se, portanto, a aprovação do Projeto de Resolução ora justificado, por esta honrada Câmara Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itambé, em 16 de agosto de 2023.

Ver. Tiago Rozendo de Souza

Presidente

Vera. Ana Rita Chaves Marinho.

1ª Secretária

Ver. Severino Ramos Felix de Pontes

2º Secretário



Câmara Municipal de Itambé

Casa José Cezar Bandeira de Melo

LAUDO CIRCUNSTANCIADO DE LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS, QUE SE ENCONTRAM SEM FUNÇÃO, PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ.

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itambé, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por meio da Portaria nº 044/2023, de 01 agosto de 2023, constituiu a presente Comissão Especial de Avaliação e Levantamento Patrimonial, que ficou assim composta: **CLEONICE CORREIA DE MELO, Recepcionista — PL-PAA-4; LARISSA ALINE SILVA DE FREITAS, Assessor Administrativo - PLCCIII e KAROLAYNE FRANCISCA DE LIMA, Assessor Legislativo - PL-CCIII.**

Esta Comissão Especial de Avaliação e Levantamento Patrimonial, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ato administrativo que a constituiu, objetivando organizar a parte mobiliária deste Poder Legislativo, com o propósito, sobremaneira, de oferecer funcionalidade a cada um dos bens móveis que se encontram sem função, organizando o ambiente e afastando a atual existência de entulhos, passou a proceder ao seu levantamento.

São os seguintes, os bens móveis pertencentes a este Poder Legislativo Municipal de Itambé, que se encontram entulhados, em áreas diversas da Câmara Municipal, sem qualquer funcionalidade, com os seus respectivos números de tombo:

Número de Tombo	Espécie
0009	Caixa de som SONTEC.
0017	Banco de madeira medindo 241x50x97.
0021	Banco de madeira medindo 241x50x97.
0032	Ventilador ARNO.
0033	Ventilador ARNO.
0034	Ventilador ARNO.
0050	Caixa de som SONTEC.
0052	Caixa de som SONTEC.



Câmara Municipal de Itambé

Casa José Cezar Bandeira de Melo

0053	Caixa de som SONTEC.
0054	Caixa de som SONTEC.
0055	Caixa de som SONTEC.
0073	Bebedouro GELÁGUA.
0110	Relógio KRONEN.
0120	Cadeira tubular cor preta com assento em corwin.
0126	Cadeira tubular cor preta com assento em corwin.
0135	Relógio KRONEN.
0148	Cadeira tubular cor preta com assento em corwin.
0152	Ventilador ARNO.
0154	Caixa de som SONTEC.
0189	Relógio KRONEN.
0192	Caixa de som SONTEC.
0230	Cadeira tubular cor preta com assento em corwin.
0236	Relógio CONDOR.
0240	Fogão MAGISTER PLUS com 4 bocas, cor branca.
0260	Caixa de som SONTEC.
0273	Bebedouro GELÁGUA ESMALTEC.
0317	Ventilador LOREN S/D parede 60cm.
0318	Ventilador LOREN S/D parede 60cm.
0319	Ventilador LOREN S/D parede 60cm.

Esta Comissão, por todos os seus membros, passou a fazer análise detalhada de cada um desses objetos acima relacionados, objetivando proceder ao seu aproveitamento, nesta Câmara Municipal, ou mesmo avaliação para possível realização de leilão.



Câmara Municipal de Itambé

Casa José Cezar Bandeira de Melo

Esta Comissão, após análise perfunctória desses bens, acima relacionados, concluiu serem os mesmos completamente inservíveis e, pois, sem funcionalidade ou qualquer valor econômico.

Esta Comissão, ao final de seus trabalhos, concluiu pela completa impossibilidade de aproveitamento desses bens e/ou de sua comercialização, em virtude de apresentarem defeitos irreparáveis ou, então, por seu elevado estado de depreciação e que a manutenção deles, no âmbito desta Câmara Municipal, apenas, obstrui espaços que podem ser utilizados para outros fins e gera desorganização e má aparência do ambiente.

Itambé, 15 de agosto de 2023.

Cleonice Correia de Melo
CLEONICE CORREIA DE MELO

Larissa Aline Silva de Freitas
LARISSA ALINE SILVA DE FREITAS

Karolayne Francisca de Lima
KAROLAYNE FRANCISCA DE LIMA

CASA JOSÉ CEZAR BANDEIRA DE MELO



Câmara Municipal de Itambé

Casa José Cezar Bandeira de Melo

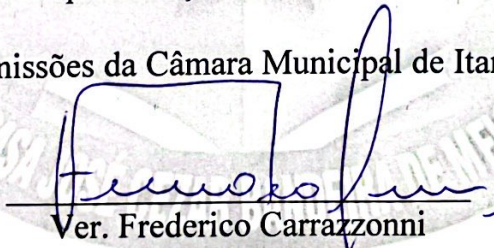
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 002/2023, DE AUTORIA DOS VEREADORES TIAGO ROZENDO DE SOUZA, ANA RITA CHAVES MARINHO E SEVERINO RAMOS FELIX DE PONTES, DATADO DE 16 DE AGOSTO DE 2023, QUE "DECLARA IMPRESTÁVEIS BENS MÓVEIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, AUTORIZA A SUA DESTRUÇÃO E/OU DOAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Os Vereadores Tiago Rozendo de Souza, Ana Rita Chaves Marinho e Severino Ramos Felix de Pontes, revestidos de suas atribuições regimentais, propõem, para deliberação, o Projeto de Resolução em evidência que, lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 30 de agosto corrente, na forma regimental, veio a esta Comissão para receber parecer. **ESTÁ FEITO O RELATÓRIO.**

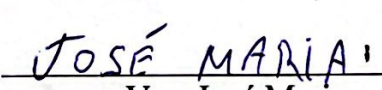
Preliminarmente, esta Relatoria opina pela admissibilidade do Projeto de Resolução n.002/2023, em estudo, porque o Vereador tem legitimidade para tanto.

No mérito, este Relator, considerando a legalidade e constitucionalidade sua, opina pela aprovação do Projeto de Resolução n. 002/2023, no que é acompanhado pela unanimidade dos membros desta Comissão, que opinam no mesmo sentido, propondo, nos termos do parágrafo único, do art. 171, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, a dispensa da redação final, tendo em vista a desnecessidade de seu ajustamento, salvo se houver apresentação de Emendas, no Plenário. **É O PARECER.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itambé, em 04 de setembro de 2023.


Ver. Frederico Carrazzoni
Presidente


Ver. Hamilton Moura
Relator


Ver. José Maria
Membro

Lido em 06/09/23

Secretário


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CASA JOSÉ CEZAR BANDEIRA DE MELO

PUBLICADO
DATA 06 DE 09 DE 2023

PRESIDENTE